



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

TERMO DE FOMENTO n° 004 /2018

*“Execução de projeto que atuem no atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, conforme especifica a resolução n° 27/2011 do CNAS – Chamamento Público n° 06/18”*

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, n° 1000- Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, deste Estado, neste ato representado pelo Sr. **DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal, e Sra. **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Secretária de Promoção Social, doravante denominado simplesmente **PMSBO**.
- 2) **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - SANTA BARBARA D'OESTE**, inscrita no CNPJ n. 04.257.862/0001-55, com sede à Rua Santa Cruz, n° 420, Bairro Vila Pires, Município de Santa Bárbara d'Oeste, SP, CEP 13.450-220, neste ato representada pela Presidente Senhora **NEIDE SIMÕES DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG n° 4.904.679 SSP/SP e do CPF n° 105.186.608-18, doravante denominada simplesmente **OSC**,

Tendo em vista que a **Entidade** credenciou-se através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 286-03-07/2018**, conforme parecer da Comissão de Seleção, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 31 de agosto de 2018.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público n° 06 de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 2018/286-03-07 e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n° 6.769 de 09 de novembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a **execução de projeto que atuem no atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, conforme especifica a resolução n° 27/2011 do CNAS**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os partícipes acatam.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data deste Termo e poderá ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:
- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e
  - II. de ofício, por iniciativa da PMSBO, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 3.2 O limite máximo de prorrogação do presente Termo de Fomento não poderá exceder 60 (sessenta) meses, incluído neste prazo, o prazo de vigência inicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:
- I. **PMSBO:**  
R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerando a Funcional Programática nº.08.244.0015.2.102- Desenvolvimento dos Serviços Sócio Assistenciais-02.08.01- Fundo Municipal de Assistência Social- Categoria Econômica- 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-Vínculo 01.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
  - III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PMSBO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
  - II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da legislação federal vigente, do Decreto Municipal 6.769/2017 e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'B3' and 'm280'.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

**Subcláusula Quarta.** Em caso de atraso nos pagamentos pelo município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (pró-rata) registrado nesse período.

**Subcláusula Quinta.** Os pagamentos somente ocorrerão em caso de serviço efetivamente prestado pela OSC e serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso.

**Subcláusula Sexta.** Entregar mensalmente à PMSBO, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados na prestação de serviços, por ocasião dos repasses na forma estabelecida pelo cronograma de desembolso.

**Subcláusula Sétima.** Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**Subcláusula Oitava.** No caso da OSC em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**Subcláusula Nona.** No caso da OSC em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**Subcláusula Décima.** A não apresentação das comprovações de que tratam as Subcláusulas Oitava e Nona assegura a PMSBO o direito de sustar o repasse respectivo e/ou repasses seguintes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, serão mantidos em conta corrente de Agência de Instituição Financeira Pública a ser indicada pela PMSBO, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da PMSBO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela PMSBO e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

24
   
 B nfac



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela PMSBO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSBO E DA OSC**

7.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à PMSBO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 9, § 1º do Decreto Municipal nº 6.769, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **PMSBO** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **PMSBO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio do Município de Santa Bárbara d'Oeste, extrato do Termo de Fomento;
  - XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
  - XVII. informar à **OSC** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
  - XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
  - XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
  - XX. Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Fomento;
  - XXI. Atender plenamente o regramento trazido pela Lei Federal 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.769 /2017, bem como demais legislações eventualmente cabíveis para a parceria em foco.
- Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela **PMSBO**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
  - II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Handwritten signatures and initials.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela **PMSBO**, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à **PMSBO**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
  - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - b. garantir sua guarda e manutenção;
  - c. comunicar imediatamente à **PMSBO** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **PMSBO**, além da proposta para reposição do bem, de competência da **OSC**;
  - f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **PMSBO** e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à **PMSBO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e artigo 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017;

Handwritten signatures and initials.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela **PMSBO**, os procedimentos estabelecidos pela **PMSBO**, bem como aqueles definidos por legislação para o Termo de Fomento, pautando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como demais princípios pertinentes;
- XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à **PMSBO** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à **PMSBO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMSBO** quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- XXII. Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Fomento;
- XXIII. Atender plenamente o regramento trazido pelo Decreto Municipal nº 6.769/2017.
- XXIV. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **PMSBO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

JL  
ES  
R



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- XXV. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- XXVI. Promover as publicações exigidas na legislação pertinente, em especial relatório de execução física do objeto;
- XXVII. Divulgar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia, ou seja, pleno atendimento ao artigo 5º da Lei 13.019/2014;
- XXVIII. Prestar os serviços objeto deste Termo de Fomento nas condições previstas no Edital, seus anexos;
- XXIX. A **OSC** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Termo de Fomento;
- XXX. A inadimplência da **OSC**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **PMSBO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento;
- XXXI. A **OSC** obrigar-se-á a fornecer a **PMSBO** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitados;
- XXXII. A **OSC** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a **PMSBO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- XXXIII. A **OSC** deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- XXXIV. É vedado a **OSC** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da Secretária de Promoção Social e ainda nos casos previstos neste Termo de Fomento e no Edital **Chamamento Público nº 06/2018** e seus anexos;
- XXXV. Fornecer a **PMSBO**, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XXXVI. Cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do Edital do Chamamento Público nº 06/2018, seus anexos.
- XXXVII. Se entender necessário, a **PMSBO** através de sua área técnica, poderá vistoriar a **OSC** e emitirá relatório dessa vistoria;
- XXXVIII. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste **Termo de Fomento**, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- XXXIX. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- XL. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da **PMSBO**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- XLI. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;





## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- XLII. A OSC é obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- XLIII. Durante e após a vigência do termo de fomento e no que disser respeito ao seu objeto, a OSC deverá manter a PMSBO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a OSC, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PMSBO venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- XLIV. Deverá atender todas as normas referentes a segurança do trabalho;
- XLV. Providenciar que seus empregados cumpram rigorosamente as determinações e instruções da legislação trabalhista; bem como, os protocolos e normas de funcionamento interno disponibilizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- XLVI. Arcar com todas as despesas relacionadas com alimentação e transporte dos profissionais;
- XLVII. Arcar com todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos e demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços provenientes desta parceria;
- XLVIII. Responder pelos danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Santa Bárbara d' Oeste ou a terceiros, durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus profissionais.
- XLIX. Obriga-se a OSC a manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- L. Todos os encargos sociais, trabalhistas, de transportes, de seguro alimentação, E.P.Is, benefícios de qualquer natureza e ainda despesas decorrente de acidente do trabalho ou quaisquer outras, inclusive danos causados ao município ou a terceiros em face dos serviços ora contratados e prestados, correrão por conta exclusiva da OSC, desde o início até o término do termo de fomento, bem como os encargos inerentes à completa execução de seu objeto;
- LI. No tocante aos seus funcionários envolvidos na realização do serviço objeto deste **Termo de Fomento**, deverá a OSC:
- efetuar e manter os correspondentes registros do contrato de trabalho dos funcionários, como todas as providências decorrentes, fornecendo à PMSBO cópias dos mesmos, juntamente com cópia dos exames médicos admissionais e periódicos e dos comprovantes da entrega dos equipamentos de proteção individual, no final do primeiro mês da prestação do serviço;
  - manter registro de ponto de horas trabalhadas, que será frequentemente aferido e fiscalizado pela PMSBO, fornecendo mensalmente cópia dos mesmos à PMSBO;
  - oferecer condições essenciais de trabalho e de segurança aos funcionários, fornecendo os necessários equipamentos de proteção e segurança individual, entregando à PMSBO a cópia do comprovante da entrega dos mesmos quando solicitado;
  - remeter mensalmente à PMSBO, como condição para recebimento dos valores pelos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos, correspondentes ao período:

2/10/18  
B  
7/10/18



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- I. Da folha de pagamento;
  - II. Dos comprovantes dos pagamentos salariais;
  - III. Dos cartões-ponto ou documento correspondente aceito(s) pela PMSBO;
  - IV. Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida;
  - V. Dos comprovantes de recolhimentos das verbas previdenciárias.
- e) Garantir, quando for necessário transporte ou vale transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, cumprimento as exigências legais pertinentes.
- LII. Em caso de avaria em qualquer equipamento que obste a realização dos serviços contratados, deverá a OSC realizar no prazo de 3 (três) dias úteis a sua substituição ou reparo;
- LIII. Garantir, quando for necessário transporte ou vale transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, cumprimento as exigências legais pertinentes.
- LIV. A OSC em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo(s) gestor(es) do presente contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o(s) gestor(es) deste contrato;
- LV. Se entender necessário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, através de sua área técnica, poderá vistoriar a entidade sem fins lucrativos e emitirá relatório dessa vistoria;
- LVI. Dar pleno atendimento ao artigo 5º da Lei Federal 13.019/2014 e demais princípios que regem ou venham a reger a presente;
- LVII. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a PMSBO, incluindo no mínimo as seguintes informações, além de outras previstas neste Termo de Fomento e no Edital de Chamamento Público 06/2018 e seus anexos:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da PMSBO responsável;
  - b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - c) descrição do objeto da parceria;
  - d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- LVIII. Cumprir as normas de Segurança do Trabalho – AVCB, PPRA, PCMSO;
- LIX. Fornecer transporte para a equipe Operacional e Administrativa;
- LX. Manter as documentações em ordem e válidas;
- LXI. Fornecer os equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- LXII. Estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições higiene, salubridade e segurança;

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- LXIII. Possuir experiência na prévia realização, com efetividade do objeto deste Termo de Fomento e do Chamamento Público nº 06/2018 e seus Anexos;
- LXIV. Capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades previstas;
- LXV. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;
- LXVI. Apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos;
- LXVII. Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de articulação com os serviços da rede sócioassistencial e políticas públicas setoriais no âmbito do território, destinadas à criança, adolescente e jovem;
- LXVIII. Apresentar na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presença, e outras) constando avaliação dos pontos negativos e positivos;
- LXIX. A OSC deverá fornecer a alimentação necessária aos adolescentes e jovens durante a sua permanência em treinamento/cursos e também o vale-transporte, caso seja necessário, para frequência no Projeto;
- LXX. Cumprir as disposições legais conforme especifica a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO**

- 8.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA- DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela PMSBO.
- Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, devendo elaborar relatório, quando verificada prática irregular nos gastos das despesas, contendo, no mínimo:
- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
  - II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
  - III - o extrato da conta bancária específica;
  - IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
  - V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

Handwritten signatures and initials.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.1.1. A memória de cálculo referida no item IV do **caput**, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº 02/2016 do TCESP, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e ainda, deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Quinta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à PMSBO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela PMSBO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a PMSBO:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014 e artigo 9, § 1º, do Decreto Municipal 6.769/2017);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);e
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a PMSBO designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 9º, caput, do Decreto Municipal nº 6.769, de 2017).

Handwritten signatures and initials.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da PMSBO, sendo observado, portanto, o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 6.769, de 2017.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela PMSBO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outro Órgão de Controle Externo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que deverá ser registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da PMSBO. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela PMSBO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela PMSBO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

J. L. B.  
B.  
Z. N. L.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas quadrimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 31, do Decreto Municipal nº 6.769/2017;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à PMSBO;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária Municipal de Promoção Social ou pelo Prefeito Municipal da PMSBO; e
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da PMSBO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela PMSBO.

*[Handwritten signatures and initials]*



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **PMSBO**.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **PMSBO** quanto a eventual prazo existente; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **PMSBO**, quanto a eventual prazo existente.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conforme determina o art. 39, do Decreto Municipal 6.769/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

- 13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **PMSBO** são da titularidade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes, neste caso o material britado destinado ao Município, permanecerão na propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **PMSBO**.

**Subcláusula Segunda.** A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a **PMSBO**, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela **PMSBO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

*[Handwritten signatures and initials]*





## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Quarta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da PMSBO, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se a PMSBO não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento dêem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a PMSBO, a critério da PMSBO, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela PMSBO.

**Subcláusula Quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da PMSBO, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o Município de Santa Bárbara d'Oeste utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;

J P B  
S nobre



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
  - f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
  - g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
  - h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL E ANUAL

- 15.1 No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas quadrimestral e anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na legislação, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas quadrimestral e anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto nos termos da Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, no caso da quadrimestral no primeiro dia útil do mês subsequente, e no caso da anual no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

*[Handwritten signatures and initials]*



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas quadrimestral e anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, no restante deste Edital e seus Anexos, bem como na Legislação.

**Subcláusula Sexta.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela PMSBO;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas quadrimestral e/ou anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
  - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
    - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
    - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
    - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Sétima.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a PMSBO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula anterior.

**Subcláusula Oitava.** A prestação de contas quadrimestral e anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Nona.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o extrato da conta bancária específica;
- III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Terceira.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

*[Handwritten signatures and initials]*



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Décima Quarta.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Quinta.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Sexta.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II- o conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**Subcláusula Décima Sétima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Décima Oitava.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 16.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6.769, de 2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à PMSBO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, bem como demais meios que entenda a PMSBO, Órgãos de Controle Externo e Interno entendam pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas final pela PMSBO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

**Subcláusula Nona.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

*[Handwritten signatures and initials]*



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- Subcláusula Décima.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
  - II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
  - III- o extrato da conta bancária específica;
  - IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
  - V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
  - VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Décima Quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 20(vinte) ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o Art. 33, do Decreto Municipal 6.769/2017; ou

- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período ( Art. 70, § 1º da Lei 13.019/2014).

**Subcláusula Décima Sétima.** Exaurida a fase recursal, a PMSBO deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas; e

- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:
  - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona.** A PMSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Oitava no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela PMSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

*[Handwritten signatures and initials]*





## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da PMSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela PMSBO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 6.769, de 2017, e da legislação específica, a PMSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (Art. 36, § 1º do Decreto Municipal 6.769/2017), aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a PMSBO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a PMSBO.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da PMSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, conforme estabelece o art. 73, § 2º da Lei 13.019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

- 18.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a qual deverá ser providenciada pela PMSBO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

- 20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 SET. 2018

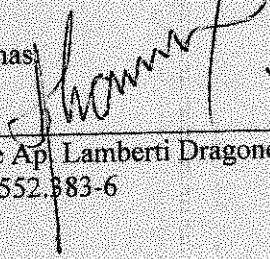
  
DENIS EDUARDO ANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL


  
MARIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

  
NEIDE SIMÕES DE SOUZA OLIVEIRA  
PRESIDENTE

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - SANTA BARBARA D'OESTE

Testemunhas:

1)   
Rosilene Ap. Lamberti Dragone  
RG. 22.552.383-6

2)   
Clarice Citelli de Souza  
RG. 18.621.239-2

Rede Feminina de Combate ao Câncer - Santa Barbara D'oste  
Fone: (19) 3455 2303 / 99138 2483  
Email: direção@redefemininasbo.org.br



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**ANEXO I  
REFERÊNCIAS PARA FOMENTO**

Celebração de parceria com organizações da sociedade civil para execução de projeto em regime de mútua cooperação com a administração pública.

**1 - DO OBJETO:**

Formalização de Parceria, por meio de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuam no atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, em Apoio às Pessoas Portadoras de Neoplasia e suas Famílias, conforme especifica a Resolução nº 27/2011 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

**1.1 Descrição do Objeto:**

Desenvolver atividades em grupos e/ou individual, visando o fortalecimento do usuário e sua família no enfrentamento das dificuldades advindas da patologia de neoplasia, através de orientações, encaminhamentos e transportes de infantojuvenis ao Centro Boldrini. Prevenir a ocorrência de situações de risco social na garantia de não abandono do tratamento por questões psicossociais.

**2- JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a realização de Chamamento Público, na modalidade Termo de Fomento, para que a Secretaria Municipal de Promoção Social garanta, por meio de parceria com as OSC, a oferta de atividades voltadas à defesa e garantia de direitos ao público da Política de Assistência Social.

De acordo com o artigo 2º da Resolução CNAS nº 27/2011:

“As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõe o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.”

As atividades desenvolvidas para os indivíduos e sua família, em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, busca fortalecer o protagonismo para a defesa dos seus direitos de cidadania e para o enfrentamento das dificuldades advindas da patologia adquirida, assim justificamos a necessidade a partir do levantamento de dados abaixo demonstrado:

Fonte: Fundação SEADE

Fonte: Fundação SEADE

Fonte: Fundação SEADE

Fonte: Fundação SEADE

Público Atendido pela Organização da Sociedade Civil – Ano de Referência: 2017

Fonte: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Santa Bárbara d'Oeste – Plano de Trabalho/2018

**3- PÚBLICO ALVO:** Pessoas portadores de neoplasias e suas famílias.

**4- OBJETIVOS:**

**4.1 Geral:** Promover a autonomia e respeito a pessoa portadora de neoplasia e suas famílias de modo a desenvolver um espaço de orientação, apoio e fortalecimento como forma de potencializar sua autonomia e qualidade de vida.

**4.2 Específicos:**

- Realizar atendimentos especificados juntos aos usuários e famílias de acordo com cada necessidade.
- Garantir o acesso ao conhecimento dos direitos sociais e de órgão de defesa.

*[Handwritten signatures and initials]*



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- c) Promover a interação entre as famílias, possibilitando espaço social de exercício de vivência coletiva favorecendo o fortalecimento de seus vínculos, na perspectiva de torná-los sujeitos do protagonismo.
- d) Orientar e encaminhar para benefícios socioassistenciais e serviços da rede.
- e) Facilitar a convivência de modo a se adaptarem ao tratamento, com menor prejuízo possível ao desenvolvimento físico, psíquico e social.
- f) Realizar discussão dos casos para construção de ações integradas.
- g) Fortalecer a sociabilidade, a participação social e o desenvolvimento comunitário.

**5 - ABRANGÊNCIA:**

Os Projetos deverão ser executado no município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, abrangendo o público-alvo de todo o território.

**6 - META, INDICADOR E MEIO DE AFERIÇÃO:**

Meta	Indicador	Meio de Verificação
1. Atender 25 Pessoas Portadoras de Neoplasia e suas Famílias.	1. N° de pessoas portadoras de neoplasia e suas famílias participantes/inscritos na Instituição.	1. Relatório nominal, com movimentação de entrada, ativos e saída no mês, a ser encaminhada até todo dia 10 de cada mês à Secretaria de Promoção Social - Divisão de Monitoramento e Avaliação
1.1 Promover uma (01) ação de defesa e garantia de direito à população	1.1 N° de ações realizadas no mês	1.1 Relatório descritivo das ações e listas de presença, constando a relação nominal dos participantes com identificação dos usuários e familiares.
2. Proporcionar a 100% dos usuários espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.	2. N° de atividades de defesa e garantia de direitos promovidas, com quantidade de usuários/participantes.0	2. Relatório mensal de cada atividade realizada, constando relação nominal dos participantes por atividade.

**7- FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:**

- a) Por encaminhamento da rede socioassistencial pública e privada;
- b) Por encaminhamento da rede setorial; e
- c) Por demanda espontânea.

**8- UNIDADE:**

Espaços/locais próprios, cedidos ou alugados e administrados pela Organização da Sociedade Civil, que garanta a acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

**9- METODOLOGIA**

- a) Acolhida; triagem; escuta; cadastro; visita domiciliar e/ou hospitalar; entrevista; análise socioeconômica;
- b) Encaminhamento para equipe multiprofissional da instituição e da rede de serviços, conforme necessidade;
- c) Concessão de benefícios como cesta de alimentos, leite, fraldas, medicamentos e suplementos que o SUS não contempla e, demais que a instituição possa auxiliar;
- d) Oficina socioeducativa, de artesanato e lúdica para usuários e familiares;





## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- e) Ações de orientação defesa e garantia de direitos envolvendo o usuário e a comunidade como premissa de prevenção e promoção da vida;  
 f) Acompanhamento individual;  
 g) Visita interdisciplinar para usuários paliativos;

**10 - IMPACTO SOCIAL ESPERADO:**

- a) Acesso aos direitos socioassistenciais;  
 b) Promoção da integração, autonomia e o fortalecimento da pessoa portadora de patologia e da família à vida comunitária;  
 c) Articulação entre as Políticas Públicas no enfrentamento de barreiras implicadas pela doença e pelo meio;  
 d) melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;  
 e) Fortalecimento dos vínculos familiares;

**11 - DOS RECURSOS:**

O valor destinado ao desenvolvimento do projeto será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, conforme o cronograma abaixo:

**a) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2018 e 2019**

Pagamentos	1º	2º	3º	4º	5º	6º
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Pagamentos	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

**b) PLANO DE APLICAÇÃO DOS REPASSES:**

a) Previsão de início: julho/2018	b) Previsão de término: junho/2019
c) Número de pagamentos: 12 (doze)	d) Valor de cada pagamento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
e) Valor total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).	

**12 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA:**

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Órgão	02.08	Ações Sociais
Unidade	02.08.01	Fundo Municipal da Assistência Social
Classificação Funcional	08.244.0014.2.102	Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais
Rubrica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Vínculo	01.510.0000	Recurso Próprio (Tesouro)

**13- DO PLANO DE TRABALHO**

As Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em celebrar parceria com a Administração Pública deverão apresentar obrigatoriamente Plano de Trabalho, devendo conter no mínimo:



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- a) descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Prazo para a execução das atividades e cumprimento das metas;
- d) definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos);
- f) Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto;

**14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A Prestação de Contas tem o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, de forma a comprovar a efetiva aplicação do recurso financeiro no custeio dos serviços e das suas obrigações tributárias.

A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 6.769/2017, que trata da prestação de contas, e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Deverão ser realizadas de duas formas:

- a) Parcial: Quadrimestral, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, entregues à Secretaria Municipal de Promoção Social; e
- b) Final: Anual, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, entregues à Secretaria Municipal de Promoção Social.

**15 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerá pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é instância administrativa responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e a decisão sobre a prestação de contas.

A Secretaria de Promoção Social, por meio dos Departamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação, que homologará independentemente de apresentação de contas devida pela OSC - Organização da Sociedade Civil.

O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com as exigências previstas:

- a) na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- b) nas Normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos entes federados que regulamentam as ofertas socioassistenciais; e
- c) nas normativas do TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de higiene, salubridade e segurança;
- b) Possuir experiência na prévia realização, com efetividade do objeto deste Chamamento;
- c) Capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades previstas;
- d) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;

Handwritten marks: a large checkmark, the number '2', and the signature 'ndlo'.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- e) Apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos;  
 f) Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial, políticas públicas setoriais no âmbito municipal e Sistema de garantia de Direitos.  
 g) Apresentar na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presença, e outras) constando avaliação dos pontos negativos e positivos;  
 h) Cumprir as disposições legais conforme especifica a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**17- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Promover o repasse dos recursos financeiro obedecendo ao cronograma de desembolso;  
 b) Acompanhar periodicamente a realização do objeto por meio de análise de relatórios de execução, relatórios de execução financeira e visitas in loco.

**18 - CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS REPASSES:**

- a) Devem ser efetuados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês; e  
 b) Serão efetuados via transferência bancária, em conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento destes recursos, devendo constar toda a sua movimentação financeira.

**19- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- a) a Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.  
 b) a Comissão de Seleção utilizará os critérios citados, na tabela abaixo, para classificação dos projetos, bem como dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.  
 c) Caso haja empate de pontos, serão adotados os seguintes critérios de desempate:  
 c.1) Projeto com maior capacidade de atendimento;  
 c.2) Projeto que realiza maior número ações de mobilização e defesa de direitos com a comunidade.

Crítérios	Item	Pontuação
a) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas	<b>1) Capacidade de atendimento de pessoas portadoras de neoplasias</b>	
	Até 20 pessoas	1
	De 21 a 30 pessoas	2
	Acima de 30 pessoas	3
	<b>2) Quantidade de atividades socioeducativas de ação de defesa e garantia de direitos desenvolvidas com os usuários</b>	
	2 vezes no mês	1
	2 a 3 vezes no mês	2
	Acima de 3	3
b) Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.	<b>3) Ações de mobilização e defesa de direitos com a comunidade nos territórios</b>	
	1 vez no ano	1
	De 2 a 3 vezes no ano	2
	Mais de 3 vezes no ano	3





## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

c) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.	<b>4) Capacidade financeira da OSC para execução mensal das Ações de Defesa e Garantia de Direitos de acordo com as metas a serem atingidas e com as atividades previstas*</b>	
	* O valor máximo a ser repassado pelo município às Organizações da Sociedade Civil para execução do presente objeto será o previsto no item 11 – Dos Recursos, deste Referencial para Termo de Fomento	
	R\$ 5,000,00/mês	1
	R\$ 4,000,00/mês	2
<b>Pontuação Máxima Global</b>		11,0

d) Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que apresentar nota final igual ou inferior a 06 (seis) pontos.

**20- VIGÊNCIA:**

Os termos de Fomento a serem celebrados terão início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

  
**MARIA CRISTINA DA SILVA**  
Secretária de Promoção Social

*Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.*



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** REDE FEMININA DE  
COMBATE AO CANCER - SANTA BARBARA D'OESTE

**CHAMAMENTO PÚBLICO n° 06/18**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):** 004 /2018

**OBJETO:** Execução de projeto que atuem no atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, conforme especifica a resolução n° 27/2011 do CNAS.

**ADVOGADO(S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 SET. 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **FERNANDA GRACIELE VITALE GOMES**

Secretaria Municipal de Promoção Social

Cargo: **Chefe de Proteção Social Especial**

CPF: 296.734.868-67 RG: 34.203.961-1

Data de Nascimento: 20/04/1981

Endereço residencial completo: Rua: Rafard, 130 - Apt. 101 - Parque Universitário - Americana - SP

E-mail institucional: [fernanda.vitale@santabarbara.sp.gov.br](mailto:fernanda.vitale@santabarbara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fergraciele@hotmail.com](mailto:fergraciele@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 99108-9995

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Fernanda G. Vitale Gomes*



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**Nome: **DENIS EDUARDO ANDIA**Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 139.476.668/88 RG: 20.805.480

Data de Nascimento: 31/07/1971

Endereço residencial completo: Rua Duque de Caxias, 667, apto 21, Centro, Santa Bárbara d'Oeste - SP

E-mail institucional: [denis.andia@santabarbara.sp.gov.br](mailto:denis.andia@santabarbara.sp.gov.br)E-mail pessoal: [denisandia.43@hotmail.com](mailto:denisandia.43@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3455-8000

Assinatura: **Pelo CONTRATANTE:**Nome: **MARIA CRISTINA DA SILVA**

Cargo: Secretária Municipal de Promoção Social

CPF: 043.084.208-22 RG: 9.754.538-7

Data de Nascimento: 31/10/1957

Endereço residencial completo: Rua Olavo Milton MacKnight, 284 – Jd. América

E-mail institucional: [maria.silva@santabarbara.sp.gov.br](mailto:maria.silva@santabarbara.sp.gov.br)E-mail pessoal: [maria.silva@santabarbara.sp.gov.br](mailto:maria.silva@santabarbara.sp.gov.br)

Telefone(s): 19 3455-1176

Assinatura: **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**Nome: **NEIDE SIMÕES DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG nº e do CPF nº

Cargo: Presidente

CPF: 105.186.608-18 RG: 9.754.598-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/12/1935

Endereço residencial completo: Rua Armando Sales de oliveira, nº 216, Jd. América, Santa Bárbara d'Oeste, SP

E-mail institucional: [direcao@redefemininasbo.org.br](mailto:direcao@redefemininasbo.org.br)E-mail Pessoal: [administrativo@redefemininasbo.org.br](mailto:administrativo@redefemininasbo.org.br)

Telefone(s): (19) 3463 1600 / 99138 2483

Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ESTADO DE SÃO PAULO  
 NEIDE SIMÕES DE SOUZA  
 OLIVEIRA  
 FILIAÇÃO: Agostino S. de Souza  
 e Maria Helena de Freitas  
 NASCIDA em 25 de dezembro de 1935  
 em Capivari, São Paulo  
 COR DA PELE: Branca OLHOS: cast.  
 OBS.: Filha de Barbara D'Costa  
 No. Cartão: 4.904.679  
 FLS.

NEIDE SIMÕES DE SOUZA OLIVEIRA  
  
 REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Nº 1133  
 Nº 1122  
 MIA.  
 Neide Simões de Souza Oliveira  
 APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE  
 ESTADO DE SÃO PAULO

NEIDE SIMÕES DE SOUZA OLIVEIRA  
 25.12.35  
 Neide Simões de Souza Oliveira



## TERMO DE RETIRADA

Declaro haver retirado na presente data uma via original do Extrato de Termo de Fomento abaixo identificado devidamente assinado pelas partes:

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER – SANTA BÁRBARA D'OESTE –  
Termo de Fomento nº 001/18 – Chamamento Público nº 06/18.**

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de setembro de 2018

Maria Isabel de Mello Queiroz  
Nome: Maria Isabel de Mello Queiroz  
RG: 12.875.710-3  
Função: Assistente Administrativo.